

Ao Protocolo Legislativo para reger-se
seguida à CAS e CCJ.
Em, 04, 07, 02

Estevão Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Em 26 LIDO 6, 02
Assessoria de Planário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL 869 /2002

(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Governador do Acre, Jorge Ney Viana Macedo Neves.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Governador do Acre, Jorge Ney Viana Macedo Neves.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Jorge Ney Viana Macedo Neves nasceu em 20 de setembro de 1959. Formado em Engenharia Florestal pela Universidade de Brasília, foi Diretor da Fundação de Tecnologia do Acre - FUNTAC. Jorge Viana é um árduo defensor da causa ambiental, militando ainda em movimentos sociais, com destaque para sua luta ao lado de Chico Mendes, em defesa da preservação da Floresta Amazônica e dos interesses dos chamados "Povos da Floresta", entre os quais os seringueiros, e de todos aqueles que entendiam que o desenvolvimento poderia se dá com a preservação dos elementos naturais.

Em 1992 foi eleito Prefeito de Rio Branco pelo PT, conduzindo sua administração com serenidade e competência. Em 1998, com apenas 39 anos, se elegeu Governador do Acre também pelo Partido dos Trabalhadores. Juntamente com o Senador Tião Viana, seu irmão, e com a Senadora Marina Silva, vem se destacando por seu dinamismo e pela luta incansável em prol do desenvolvimento sustentável em seu Estado.

A carreira, o trabalho, a competência e a história de vida de Jorge Viana são motivos de orgulho para todos os brasileiros e, em especial, para nós, que residimos em Brasília e que também lutamos por um País socialmente justo e ecologicamente equilibrado, razão pela qual conclamo os nobres pares a votar pela aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões, em 26 de junho de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PDL nº 869 / 02
Fls. n.º OL R I T A